

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EMEF SAMUEL NAVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

BASE LEGAL

A Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X e suas posteriores alterações.

“É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação”.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização.

Contudo, para amparar esta hipótese de Dispensa de Licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos:

- a) Destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
- b) Necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha;
- c) Preço compatível com o valor de mercado;
- d) Avaliação prévia.

A Administração providenciou o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel para Locação e Parecer Técnico de Engenharia comprovando que o referido imóvel atende as necessidades de instalação e localização, bem como a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a licitação.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a TD CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo. Desta forma, nos



termos do art. art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

Tucumã – Pará, 31 de janeiro de 2023.

JOEL JOSÉ CORREA PRIMO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 003/2021

